

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 21ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "Planner" ou "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente Termo de Securitização:

" <u>Acordo Operacional</u> ":	o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora e a Foco Agro, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Foco Agro e da Emissora, no âmbito da Emissão;
" <u>Agente Administrativo</u> " ou " <u>Foco Agro</u> ":	a FOCO AGRONEGÓCIOS S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Guaraí, no Estado de Tocantins, na Rua Para, 1.544, Centro, CEP 77.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.166.865/0001-25;
" <u>Agente Registrador</u> ":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita

	no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Agentes de Cobrança</u> ":	a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1401, Bloco II – Torre Capitolium, inscrita no CNPJ sob o nº 16.966.363/0001-16 e o LUCHESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.308/0001-30, contratados para assessorar no acompanhamento e cobrança ativa dos Lastros e Garantias, no acompanhamento do resgate das CPR e da amortização do CDCA, na cobrança extrajudicial e judicial das CPR, do Lastro e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias, conforme o caso;
" <u>Agente de Formalização</u> ":	LUCHESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ sob o nº 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização do Lastro, Garantias e emitir o Parecer Jurídico;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> ":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
" <u>B3</u> ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM , sociedade por ações com sede na Cidade de

	São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
" <u>Brasil</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDCA</u> ":	significa o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Foco Agro em favor da Cedente, de acordo com a Lei nº 11.076 e cujas características estão identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
" <u>Cedente</u> ":	a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ sob o nº 20.754.951/0001-63;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Comunicado de Início</u> ":	o comunicado de início da oferta pública distribuída com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
" <u>Comunicado de Encerramento</u> ":	o comunicado de encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
" <u>Condição Suspensiva</u> ":	a condição suspensiva prevista na Cláusula 8.3 do CDCA,

	que uma vez verificada ocasionará no desembolso do Montante Retido, na proporção e na medida em que as CPRs Pendentes de Formalização forem sendo devidamente formalizadas, a critério do Agente de Formalização;
<u>"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição":</u>	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora à Cedente, quais sejam: (i) emissão do CDCA, com o respectivo parecer do Agente de Formalização atestando a correta formalização do Lastro; (ii) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição de Insumos pela Foco Agro já performada; (iii) integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; (iv) assinatura do boletim de subscrição dos CRA Subordinado; e (v) atender os Critérios de Elegibilidade, conforme Cláusula 4.7;
<u>"Conta Emissão":</u>	conta corrente nº 4666-3, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A. (237), em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pela Foco Agro nos termos do CDCA;; (iii) os valores depositados decorrentes das Garantias e (iv) os recursos do Fundo de Despesas;
<u>"Contrato de Adesão":</u>	o <i>"Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 21ª Emissão da Octante Securitizadora S.A."</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>"Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio":</u>	o Instrumento particular denominado <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Emissora, os Agentes de Cobrança e a Foco Agro, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização do Lastro, assessorando no acompanhamento da cobrança ativa dos Lastros e Garantias, no acompanhamento e cobrança do resgate das CPR e da amortização do CDCA, cobrança extrajudicial e judicial das CPR, do Lastro e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão

	extrajudicial e judicial das Garantias;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o instrumento particular denominado " <i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Colocação de Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª Série da 21ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> " celebrado em 24 de agosto de 2018 entre a Emissora e o Coordenador Líder;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Registrador, Fiduciário e Escriturador</i> " celebrado em 24 de agosto de 2018, entre a Emissora e o Escriturador;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13;
" <u>CPR</u> ":	as (i) Cédulas de Produto Rural Física, títulos representativos de promessa de entrega de produtos rurais, de acordo com a lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, emitidos por produtores rurais e suas associações, inclusive cooperativas, que tenham relações comerciais com a Foco Agro, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização ou que seja na Data de Emissão uma CPR Pendente de Formalização, conforme o caso, com valor equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, a serem vinculadas, na Data de Emissão, como lastro do CDCA, em conjunto com (ii) contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora, que realizam a compra e venda de produtos agrícolas e que apresentem anuência à cessão dos contratos. Nenhuma CPR deverá ter uma concentração superior à 5,0% (cinco por cento) sobre o Valor Total da Emissão;
" <u>CPR Pendentes de Formalização</u> ":	As CPRs que, na Data de Emissão, ainda não estejam devidamente formalizadas, a critério do Agente de Formalização;
" <u>CRA</u> ":	os CRA Sênior e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

" <u>CRA em Circulação</u> ":	para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora ou a Foco Agro eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade (direta ou indireta) de seus controladores ou de qualquer sociedades ligadas à Emissora ou à Foco Agro, assim entendidas como subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Foco Agro ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Foco Agro, bem como dos respectivos controladores, diretores, conselheiros acionistas e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª (primeira) série da 21ª (vigésima primeira) emissão da Emissora;
" <u>CRA Subordinado</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 2ª (segunda) série da 21ª (vigésima primeira) emissão da Emissora;
" <u>Crterios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Agente de Formalização até a Data de Emissão;
" <u>Custodiante</u> ":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 30 de agosto de 2018;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de agosto de 2019, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas

	no item 5.1.9 do presente Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ":	significa a data de vencimento do CDCA identificado no Anexo I, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado, amortização extraordinária ou resgate antecipado do CDCA;
" <u>Despesas</u> ":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Lastro</u> ":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados pelo CDCA, o qual estará lastreado em CPR, todos integrantes do Patrimônio Separado;
" <u>Direitos de Crédito Inadimplidos</u> ":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pela Foco Agro na respectiva data de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência do Lastro e das Garantias, a saber: (i) o CDCA; (ii) as CPR; e (iii) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias, conforme houver;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços; (iv) o Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Adesão; (vii) o Acordo Operacional, (viii) os boletins de subscrição dos CRA; e (ix) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão de CRA, a qual contempla a 1ª e 2ª Séries da 21ª emissão de CRA da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Escriturador</u> ":	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;
"Fornecedores":	os fornecedores de Insumos;
"Fundo de Despesas":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias;
"Garantias":	as garantias que deverão ser constituídas pela Foco Agro, em benefício da Securitizadora e passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA. As Garantias serão compostas pelas CPR, as quais, por sua vez, contarão com garantia real (i) de penhor agrícola de primeiro ou grau, cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada emissor das CPR e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; (ii) hipoteca; e/ou (iii) alienação fiduciária;
"Instituição Autorizada" ou "Instituições Autorizadas":	significa qualquer uma ou mais das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; e/ou (vi) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados;
"Instrução CVM nº 358":	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 476":	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 539":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

" <u>Instrução CVM nº 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Insumos</u> ":	defensivos agrícolas, sementes, fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos de outros fornecedores já performados;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significam os investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significam os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 6.385</u> ":	a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 8.929</u> ":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Montante Mínimo</u> ":	o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) CRA Sênior a ser subscrito no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
" <u>Montante Retido</u> ":	o valor do Preço de Aquisição que ficará retido pela Emissora e somente deverá ser pago à Foco Agro na medida em que forem sendo observadas as Condições Suspensivas;
" <u>Notificação de Substituição de Lastro</u> ":	a notificação enviada pela Foco Agro sobre a intenção de substituir as CPRs Pendentes de Formalização por outras CPRs, nos termos da Cláusula 8.5 do CDCA;
" <u>Oferta Restrita</u> ":	significa a distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) poderá ser

	cancelada caso não haja a colocação do Montante Mínimo;
" <u>Outros Ativos</u> ":	significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro SELIC (LFT) desde que estes não permitam que o principal investido sofra alguma alteração e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, desde que sejam remunerados por um percentual da taxa DI que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, tenham liquidez diária e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; (ii) Certificados de Depósito Bancários (CDB) que tenham liquidez diária e estejam vinculados à Instituição Autorizada; e (iii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos dos itens (i) e (ii) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Parecer Jurídico</u> ":	o parecer jurídico a ser emitido pelo Agente de Formalização com relação à formalização do Lastro e das Garantias, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
" <u>Participantes Especiais</u> ":	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta Restrita apenas para o recebimento de ordens, conforme o caso;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelo Lastro; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas; e (iv) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado ou à composição das Garantias, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas 9 e 10 deste Termo de Securitização;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a

	liquidação dos CRA em razão de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, exclusive;
" <u>Preço de Aquisição</u> ":	Significa, observada a Condição Suspensiva, o preço de aquisição pago pela Emissora com relação ao CDCA, resultante do somatório entre o valor disponível para compra de insumo pela Foco Agro e o preço a ser pago pela Foco Agro no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado;
" <u>Proporção de CRA</u> ":	a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior e CRA Subordinado, e (ii) a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior e CRA Subordinado;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
" <u>Remuneração</u> ":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no Item 5.1.12 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado</u> ":	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa DI</u> ":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, <i>over "extra grupo"</i> , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
" <u>Taxa de Remuneração</u> ":	significa, para o período entre a primeira Data de Integralização e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 5,5000% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e

	cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 21ª Emissão de CRA da Emissora;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os Investidores titulares dos CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA Subordinado</u> ":	a FOCO AGRONEGÓCIOS S.A. , conforme acima qualificada;
" <u>Valor Garantido CDCA</u> ":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal do CDCA e eventuais encargos incidentes sobre CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou os Agentes de Cobrança incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança do CDCA;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;
" <u>Valor CRA</u> ":	significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões reais), sendo R\$31.500.000,00 (trinta e um milhões quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior e R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Subordinado.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, de seu estatuto social datado de 30 de abril de 2016, registrado na JUCESP sob o nº 211.157/16-8. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 02 de abril de 2014, e da ata de Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 09 de agosto de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 386566/18-5, em 16 de agosto de 2018, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 28 de agosto de 2018.

2.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme mencionada no item 2.1 acima, foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários no valor total de R\$6.075.732.247,17 (seis bilhões, setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados no CDCA de sua titularidade, identificado no Anexo I, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

4.2. O CDCA a ser vinculado aos CRA na Data de Emissão será lastreado nas CPR, contará com as Garantias, conforme aplicável, e será transferido à Emissora pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do artigo 44 da Lei nº 11.076. Nenhuma CPR deverá ter uma concentração superior à 5,0% (cinco por cento) sobre o Valor Total da Emissão.

4.2. O CDCA e as CPR que servirão de lastro ao CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na B3, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA ou até a Data de Emissão, o que ocorrer primeiro.

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados,

tendo em vista que na data da sua vinculação, os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados ao CRA estarão emitidos e serão constituídos por título de crédito válido, existente, verdadeiro e exigível na forma da legislação aplicável, observada a existência de CPRs Pendentes de Formalização na Data de Emissão.

4.4. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral do CDCA, conforme o Inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

4.4.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

4.5. A Emissora contratou o Agente de Formalização para a prestação de serviços de verificação do Lastro e das Garantias, bem como os Agentes de Cobrança para assessorar no acompanhamento e cobrança ativa dos Lastros e Garantias, no acompanhamento do resgate das CPR e da amortização do CDCA, na cobrança extrajudicial e judicial das CPR, do Lastro e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias.

4.6. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Foco Agro serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.6.1. Observado o disposto no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio, os Agentes de Cobrança cobrarão da Foco Agro o valor principal do débito referente ao Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido e, quando for o caso, juros de mora e encargos, conforme originalmente previsto no CDCA, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio.

4.6.2. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial da Foco Agro, serão creditados na Conta Emissão, conforme o caso, em moeda corrente nacional.

4.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender até a data de seu respectivo endossos à Emissora, os seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação será feita pelo Agente de Formalização:

(i) devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que todos os Direitos Creditórios do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos, exceto com relação às CPRs Pendentes de Formalização;

- (ii) devido registro e formalização das Garantias;
- (iii) aprovação final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, referente aquisição de 30% (trinta por cento) da Foco Agro pela **Adama Brasil S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, CEP 86031-610, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.510/0001-76;
- (iv) conclusão, de forma satisfatória, a exclusivo critério da Emissora da auditoria da base de dados da Foco Agro a ser conduzida pela KPMG Auditores Independentes; e
- (v) conclusão, de forma satisfatória, a exclusivo critério da Emissora, de procedimento de *Due Diligence* legal, a ser conduzido na Foco Agro pelo assessor legal da Oferta.

4.8. O desembolso do Montante Retido equivalente, na Data de Emissão, ao valor das CPRs Pendentes de Formalização, está condicionado à verificação pela Emissora da Condição Suspensiva. Para efeitos de esclarecimento, o desembolso do Montante Retido que está pendente em razão da Condição Suspensiva deverá ser efetuado de forma proporcional ao valor das respectivas CPRs Pendentes de Formalização, na medida em que forem sendo formalizadas e atestadas pelo Agente de Formalização.

4.9. Caso o Agente de Formalização não tenha emitido um Parecer Jurídico atestando a devida formalização da totalidade das CPRs Pendentes de Formalização até 06 de setembro de 2018, a Foco Agro poderá enviar, na mesma data, uma Notificação de Substituição de Lastro à Emissora indicando a intenção de substituir as CPRs Pendentes de Formalização por outras CPRs que estejam devidamente formalizadas para como lastro do CDCA, à critério da Emissora e do Agente de Formalização.

4.10. Caso a Foco Agro envie a Notificação de Substituição de Lastro dentro do prazo estipulado no item 4.9 acima, a Foco Agro terá o prazo adicional de 6 (seis) dias contados da data de envio da Notificação de Substituição de Lastro para realizar a substituição das CPRs Pendentes de Formalização por outras CPRs devidamente formalizadas, a ser efetuada mediante aditamento do CDCA e seu respectivo registro na B3, sob pena de incorrer na necessidade de realizar uma Amortização Extraordinária do CDCA, e consequentemente dos CRA, na proporção do valor das CPRs Pendentes de Formalização, sendo que o valor da Amortização Extraordinária será descontado do Montante Retido pela Emissora.

4.11. Se, no entanto, a Foco Agro não enviar a Notificação de Substituição de Lastro no prazo estipulado no item 4.9 acima, o CDCA, e consequentemente os CRA, também deverão ser objeto de Amortização Extraordinária na proporção dos valores das CPRs Pendentes de Formalização que não tenham sido devidamente formalizadas, sendo que o valor da Amortização Extraordinária será descontado do Montante Retido pela Emissora.

4.13. As demais características do Lastro encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

5.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior e a 2ª série composta pelos CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende, inicialmente, 13.531.500,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e um mil e quinhentos) CRA, sendo 31.500 (trinta e um mil e quinhentos) referentes aos CRA Sênior e 13.500.000 (treze milhões e quinhentos mil) referentes aos CRA Subordinado.

5.1.3. Valor Total da Emissão

5.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões), na Data de Emissão.

5.1.4 Valor Global das Séries

O valor global dos CRA é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões reais), sendo R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior e R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Subordinado.

5.1.5. Valor Nominal Unitário

Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) e os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

5.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 30 de agosto de 2018. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

5.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.8.1. Os CRA serão integralizados no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* por Dias úteis, desde a primeira data de integralização dos CRA até a data da efetiva integralização do respectivo CRA.

5.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 20 de agosto de 2019, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

5.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no Item 5.1.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinado.

5.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

A Emissora deverá realizar Amortização Extraordinária, de forma parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, e o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, e observadas as disposições deste Termo de Securitização e ordem de alocação de recursos do Item 12.1 abaixo:

	Hipótese	Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado
(i)	amortização extraordinária do CDCA anteriormente à sua data de vencimento, sempre que acumular, ao menos, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em recursos decorrente de amortização extraordinária ou do resgate das CPR;	todo dia 5 (cinco) de cada mês a partir da Data de Emissão.

	Hipótese	Período de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado
(ii)	amortização extraordinária do CDCA em decorrência do (a) não atendimento da Condição Suspensiva, na proporção do valor das CPRs Pendentes de Formalização que não tenham sido devidamente formalizadas, e (b) não substituição das CPRs Pendentes de Formalização por outras CPRs, nos termos da Cláusula 8.6 do CDCA;	até 7 (sete) Dias Úteis das datas limites estipuladas para (a) formalização das CPRs Pendentes de Formalização, sem que a Foco Agro tenha enviado uma Notificação de Substituição de Lastro, nos termos da Cláusula 8.5 do CDCA, ou (b) não substituição das CPRs Pendentes de Formalização por outras CPRs, nos termos da Cláusula 8.6 do CDCA, conforme o caso.
(iii)	Resgate antecipado do CDCA anteriormente à sua data de vencimento, decorrente de nova emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos recursos recebidos pela Foco Agro sejam, dentre outros, destinados ao resgate antecipado do CDCA e, conseqüentemente, ao resgate antecipado do CRA;	até 5 (cinco) Dias Úteis da integralização dos novos certificados de recebíveis do agronegócios.
(iv)	vencimento antecipado do CDCA;	(a) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo ou (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, se o pagamento ocorreu de forma intempestiva.

5.1.11.1. Os valores recebidos na Conta Emissão em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a respectiva Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.1.11.2. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando inclusive, qual hipótese prevista na cláusula 5.1.11 acima se aplica.

5.1.11.3 Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.11 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para a Amortização

Extraordinária ou Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. Os CRA Subordinado serão amortizados ou resgatados, conforme o caso, após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior.

5.1.12. Remuneração

5.1.12.1. Remuneração. Os CRA Sênior e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

5.1.12.2. O cálculo da remuneração dos CRA obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

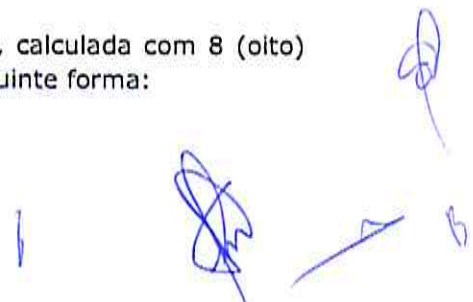
FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo " k " um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 por meio de sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo do CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 13, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread: 5,5000% ao ano

n : número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do Período de Capitalização, inclusive, e a data de término do Período de Capitalização, exclusive.

5.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado ocorrerá em moeda corrente nacional, nos termos da legislação em vigor, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e/ou do Resgate Antecipado realizado, exclusivamente, mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do âmbito da B3.

5.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de

Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 13 abaixo.

5.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.11 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

5.1.13. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.14. Forma e Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação contendo o procedimento/contato para recebimento, veiculada na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no Item 5.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.17. Negociação dos CRA

5.1.17.1. Os CRA Sênior serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

5.1.17.2. Os CRA Subordinado serão registrados na B3 em nome do respectivo titular de CRA Subordinado, para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, e serão colocados de forma privada, fora do âmbito da B3.

5.1.17.3. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

5.1.17.4. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração, para fins de custódia eletrônica, dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3.

5.1.17.5. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.18. Destinação de Recursos

5.1.18.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição do Lastro representado pelo CDCA, observada a Condição Suspensiva.

5.1.18.2. Os recursos obtidos pela Foco Agro em razão do endosso do Lastro serão por ela utilizados exclusivamente para a aquisição e/ou pagamento de Insumos performados, conforme o caso, incluindo a antecipação de pagamento de títulos relativos à aquisição de Insumos entregues em data anterior à Data de Emissão.

5.1.19. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre o Lastro e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula 7 abaixo.

5.1.20. Prioridade e Subordinação

5.1.20.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** no pagamento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; **(iii)** no

pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

5.1.20.2. Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior, nos termos do Item 5.1.20.1 acima.

5.1.21. Vencimento Antecipado

Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.22. Prestadores de Serviço da Emissão

5.1.22.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

(a) Agentes de Cobrança: (i) o **LUCESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.308/0001-30; e (ii) a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.966.363/0001-16, responsáveis, dentre outros, pelos procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(b) Custodiante, Escriturador e Registrador: a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001;

(c) Banco da Conta Emissão: o **BANCO BRADESCO S.A.**, Instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

(d) Banco Liquidante: o **BANCO BRADESCO S.A.**, Instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

(e) Agente Fiduciário: a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46;

(f) Coordenador Líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13;

(g) Consultor Jurídico: o **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 1328, inscrita no CNPJ sob o nº 48.109.110/0001-12; e

(h) Agente de Formalização: o **LUCESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável, dentre outros, pela verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços

5.1.25.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses previstas na Cláusula 11.7 e observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 a 11.10 deste Termo de Securitização.

5.1.25.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** se os serviços não estejam sendo prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

5.1.26.3. A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

5.1.26.4. O Agente Registrador, Custodiante e Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso queira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas. Caso a Emissora

ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, Custodiante e Escriturador em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

5.1.26.5. Os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos caso (i) haja renúncia dos Agentes de Cobrança ao desempenho de suas funções nos termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio; e/ou (ii) ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelos Agentes de Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agentes de Cobrança no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA do qual os Agentes de Cobrança seja parte. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os Agentes de Cobrança em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Depósito e Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de envio pelo Coordenador Líder da comunicação prevista no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476 à CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.3. Tendo em vista tratar-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476. Não obstante, o Coordenador Líder enviará à CVM (i) Comunicação de Início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

6.4. Verificada a colocação do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita serão cancelados pela Emissora.

6.4.1. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, todos os CRA Sênior deverão ser cancelados, sendo que os CRA Sênior que já tenham sido subscritos e integralizados pelos investidores no âmbito da Oferta Restrita deverão ser objeto de Resgate Antecipado.

6.4.2. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

6.5. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

6.6. Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula, o Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, observados os seguintes termos:

- (i) não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- (ii) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais pelo Coordenador Líder; e
- (iii) os CRA Sênior somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

6.7. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.8. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Colocação Privada de CRA Subordinado

6.9. Os CRA Subordinado serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação ou esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição e serão adquiridos exclusivamente pela Foco Agro, fora do âmbito da B3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos

Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão, bem como do investimento em Outros Ativos.

7.2. O Lastro, as Garantias, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no Item 8.1.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

8.1.1. A arrecadação, o controle, a verificação da formalização e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas por terceiros contratados pela Emissora, às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes, entre outras: **(i)** a verificação de que todos os Direitos Creditórios do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e se são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos; **(ii)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(iii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão; e **(iv)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação das Garantias.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento,

- pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
 - (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) dias no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. O Edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, e instalar-se-á, com pelo menos a maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no Item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em

Circulação, caso instalada em primeira convocação ou pela maioria simples dos titulares de CRA presentes na assembleia, caso instalada em segunda convocação.

9.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 9.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar o Lastro que integra o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos do Lastro, dos direitos creditórios relativos às Garantias que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos do Lastro eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada ao Lastro, aos eventuais direitos creditórios relativos, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** é e será legítima e única titular do Lastro;

- (v) é e será responsável pela existência do Lastro, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- (vi) o Lastro encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Lastro ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (3.2) não ocorrência de qualquer inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores; e (3.3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação deste, os seguintes documentos e informações:
 - (a) qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus

livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (b) cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e
 - (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora desde que relacionada à Emissão, sendo que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (v) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os

que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (xv) fazer constar, nos contratos celebrados com auditores, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA ONZE – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para o exercício da função, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou no Termo de Securitização a consistência, correção e suficiência das informações constantes no presente Termo;
- (vi) verificará a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583;
- (ix) para os fins do artigo 6º § 2º da Instrução CVM nº 583, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização;

- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
e
- (xi) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** a sua efetiva substituição, conforme o caso.

11.4. São deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações, no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeltos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o presente Termo de Securitização ou o Instrumento equivalente, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, de acordo com informações recebidas da Emissora, bem como valor dos bens dados em garantia e sua eventual substituição, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583 e alertar aos Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias, do Lastro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, caso a Emissora não o faça;
- (xii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) intimar o reforço das Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação, de acordo com os seus termos e condições;
- (xvi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe bens dados em garantia;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Instrução CVM nº 583;
- (xx) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

- (xxii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, conforme informações disponibilizadas pela Emissora;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações relativos a sua função, podendo ser guardados em meio físico ou eletrônico;
- (xxiv) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xxv) comunicar aos titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à garantia e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583;
- (xxvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxvii) acompanhar o preço unitário dos CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu *website*; e
- (xxviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583;
- (xxix) enviar o relatório de que trata o inciso anterior à Emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxx) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização,

parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º dia útil após a assinatura do Termo de Securitização e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da emissão ou enquanto a Planner permanecer no exercício de suas funções como Agente Fiduciário.

11.5.1. A remuneração definida no Item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "pro rata temporis".

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido à Planner adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares dos certificados, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos certificados, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos certificados e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou dos certificados. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora à Planner no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.5.5. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, bem como, nas horas externas ao escritório da Planner, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário proposta nesta Cláusula Onze, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas, tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou, ainda, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido em tais despesas para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta

cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário. Nesses casos, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRA para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

11.8. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRA e à Emissora, pedindo sua substituição.

11.9. É facultado aos titulares dos CRA, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral titulares dos CRA especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM nº 583; e (b) a eventuais normas posteriores que forem aplicáveis.

11.10. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral titulares dos CRA.

11.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados ao Lastro em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"), observado o item 5.1.11 do presente Termo de Securitização:

- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e
- (v) devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser convocada mediante anúncio publicado, por pelo menos 3 (três) dias, no jornal "O Estado de S. Paulo", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3. Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação e, 8 (oito) dias, em segunda convocação, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo".

13.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.5. Sem prejuízo do disposto no item 13.4 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização.

13.6. Observado o item 13.7 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 13, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, da Foco Agro e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.11. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão abaixo descritas deverão ser aprovadas em Assembleia de Titulares de CRA instalada por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e aprovadas por maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e instalada por titulares de CRA que representem, pelo menos, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e aprovada pela maioria simples dos CRA em Circulação, em segunda convocação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (iii) à data de pagamento de Remuneração;
- (iv) à Data de Vencimento dos CRA;
- (v) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
ou
- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

13.12. As demais deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.5, acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de normas legais ou regulamentares; **(ii)** da correção de erros e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; e/ou **(iii)** de vincular o novo Lastro, as novas Garantias à definição de Lastro e Garantias, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 5.1.18 do presente Termo de Securitização.

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3, conforme o caso;
- (ii)** a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA Sênior;
- (iii)** custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;

- (iv) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Foco Agro continuar obrigado ao pagamento de tais custos e despesas;
- (v) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Coordenador Líder, Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (vii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (viii) tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (ix) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e das Garantias;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora ou terceiros contratados, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e

- (xiv) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e adicionais, que sejam imputados à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, devendo a Emissora encaminhar a publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 358, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que (i) o Lastro; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE – NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros

CEP: 05445-040 – São Paulo – SP

At.: Sr. Guilherme Muriano / Sra. Jeniffer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: gmuriano@octante.com.br; jpadilha@octante.com.br;

fococra@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264/ (11) 2172 - 2613

Home Page: www.fiduciário.com.br

Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br.

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, caso necessário. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Cedente, à Foco Agro e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Foco Agro podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Foco Agro e, portanto, a capacidade de a Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Cedente e sobre a Foco Agro, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema é capaz de produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente e da Foco Agro, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Cedente e a Foco Agro. Na ocorrência de

qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item "4.1. Descrição - Fatores de Risco", o qual poderá ser acessado em:

a) www.octante.com.br (neste website, acessar "Empresa" na parte superior da tela, acessar "Relações com Investidores" e, nesta página, acessar "Formulário de Referência"; ou

b) www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", com data mais recente).

18.2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

(a) *Interferência do Governo Brasileiro na Economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e da Foco Agro. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Foco Agro poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Foco Agro.

(b) *Inflação.* No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos

mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu novamente em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. O indicador fechou o ano de 2016 em 6,29%, a mais baixa desde 2013. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Foco Agro, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

(c) *Política Monetária.* O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Foco Agro e suas capacidades produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Foco Agro e sua capacidades de pagamento.

(d) *Ambiente Macroeconômico Internacional.* O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em decorrência da globalização, não são apenas os problemas com países emergentes que afetam o desempenho econômico e financeiro do País. Flutuação da economia de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, exercem influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Foco Agro poderão ser afetados negativamente. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de Dólares do

Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Foco Agro, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

(e) *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(f) *Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

18.3. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

(a) *Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Foco Agro.

(b) *Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

18.4. Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Foco Agro e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

(a) *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.* Os rendimentos gerados por aplicação em certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

(b) Baixa liquidez no mercado secundário. Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar

preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

(c) *Inadimplência dos Direitos de Crédito do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA.* A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Foco Agro, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Foco Agro em razão da emissão do CDCA e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Foco Agro poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

(d) *O risco de crédito da Foco Agro pode afetar adversamente os CRA.* Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Foco Agro, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Foco Agro, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

(e) *Invalidade ou Ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA.* A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, por meio do endosso pela Cedente à Emissora, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso completo do CDCA à Emissora, nos termos do artigo 44 da Lei nº 11.076, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão do CDCA, realizada por meio do endosso, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, realizada por meio do endosso, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio CRA já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA pela Cedente pode vir a ser objeto de

questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA e, conseqüentemente, dos CRA.

(f) *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA.* A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

(g) *Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR, pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CDCA e/ou das CPR, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.* Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR, pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CDCA e/ou das CPR, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar o CDCA ou a CPR antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte

original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor Profissional do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores Profissionais.

(h) *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.* A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

(i) *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.* A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBIMA/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

(j) *Guarda Física de CDCA e Garantias.* Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076 da via original da cártula do CDCA, além da atuação como Custodiante das Garantias. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(k) *Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora e do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial, e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução do CDCA, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias tais como penhor agrícola, a hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel e os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(l) *Riscos de Falhas de Procedimentos.* Falhas nos procedimentos de formalização das Garantias ou nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo Custodiante, como, por exemplo, se a Foco Agro, não transferir à Conta Emissão quaisquer recursos relativos ao pagamento das Garantias que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Emissão, podem afetar negativamente a qualidade e eficácia das Garantias e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(m) *Riscos relacionados à não formalização das Garantias antes da Data de Emissão.* Na Data de Emissão, o CDCA poderá ser emitido sem que a totalidade das Garantias tenha sido devidamente constituída, incluindo, por exemplo, a ausência de registro das Garantias junto aos órgãos competentes, sem, portanto, a devida confirmação de regularidade de constituição das Garantias pelo Agente de Formalização. A ausência de formalização da totalidade das Garantias até a Data de Emissão poderá implicar na ausência de garantias suficientes para fazer frente às obrigações assumidas pela Foco Agro no âmbito do CDCA e, por consequência, impossibilidade de haver recursos suficientes por meio das Garantias para o adimplemento dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA no âmbito da presente Emissão, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(n) *Riscos relacionados à insuficiência do montante das Garantias.* As Garantias constituídas no âmbito das CPR poderão ter valor, individualmente ou em conjunto, inferior ao valor necessário para a Foco Agro fazer frente às obrigações por ela assumidas no âmbito do CDCA. Nesta hipótese, caso a Foco Agro não cumpra com suas obrigações no âmbito do CDCA, as Garantias poderão ser insuficientes para o adimplemento das referidas obrigações e, por consequência, do adimplemento dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA no âmbito da presente Emissão, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(o) *Riscos relacionados à não formalização das CPRs Pendentes de Formalização.* As CPRs Pendentes de Formalização ainda não estarão devidamente formalizadas na Data de

Emissão, de forma que parte do valor da integralização dos CRA pagos pelos investidores ficarão retidos pela Emissora até que referidas CPRs Pendentes de Formalização sejam devidamente formalizadas ou substituídas, conforme o caso. Caso as CPRs Pendentes de Formalização não sejam formalizadas dentro de 30 (trinta) dias da data de emissão do CDCA ou substituídas, nos termos dos CDCA, o CDCA será objeto de Amortização Extraordinária, sendo que os valores amortizados serão abatidos do Montante Retido pela Emissora e devolvidos aos Titulares dos CRA, podendo afetar negativamente a rentabilidade esperada. Além disso, a falta de formalização das CPRs Pendentes de Formalização poderá impactar no registro das CPRs Pendentes de Formalização e/ou do CDCA perante a B3. Tendo em vista que o registro na B3 é requisito de validade imposta pela Lei nº 11.076, a sua ausência poderá afetar a capacidade de cobrar as CPRs e o CDCA judicialmente, podendo ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor Profissional do CRA Sênior.

(p) *Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial.* Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

(q) *Riscos relacionados a não colocação do Montante Mínimo e/ou Cancelamento da Oferta Restrita.* Caso (a) o Contrato de Distribuição seja resilido e/ou (b) não seja colocado o Montante Mínimo durante o período de distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e Integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores que tiverem subscrito e Integralizado CRA Sênior encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que tiverem subscrito e Integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

(r) *Risco de Armazenamento.* A armazenagem inadequada de produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de, dentre outros: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; (iv) perda de qualidade; e (v) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das CPR. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os produtores rurais emissores das CPR mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas.

(s) *Risco de Transporte.* As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode

acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Assim, a capacidade de pagamento da Foco Agro e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(t) *Risco de Questionamento da Validade e Eficácia do Endosso.* A Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Cedente. Os principais eventos que podem afetar a transferência, por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio consistem (i) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, ocorridas antes de seu endosso à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (ii) na verificação, em processo judicial, de nulidade do endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente; e (iii) na revogação ou resolução do endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios do Agronegócio transferidos à Emissora por meio do endosso poderão ser alcançados por obrigações da Cedente.

(u) *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência.* A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

(v) *Quórum de deliberação em Assembleia Geral.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

(w) *Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita.* A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

18.5. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

(a) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições

climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Foco Agro e dos produtores rurais emissores das CPR e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Foco Agro, dos produtores rurais emissores das CPR e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Foco Agro, dos produtores rurais emissores das CPR e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

18.6. Riscos Relacionados ao Setor de Produção dos Produtos

(a) *Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de comercialização de Produto pela Foco Agro pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

(b) *Baixa Produtividade.* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os produtores rurais emissores das CPR podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos produtores rurais emissores das CPR de entrega do produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de a Foco Agro honrar o CDCA.

(c) *Volatilidade do Preço das Commodities.* As commodities são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Foco Agro se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(d) *Riscos Comerciais.* Os preços da commodities podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Foco Agro e,

consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(e) *Varição Cambial.* Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais emissores das CPR em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais emissores das CPR nos armazéns das compradoras. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais emissores das CPR, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento do CDCA pela Foco Agro.

18.7. Riscos Relacionados ao Mercado de Insumos Agrícolas

(a) *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Foco Agro.* Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais emissores das CPR, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPRs Garantias de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento do CDCA pela Foco Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

(b) *A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Foco Agro.* A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode impactar negativamente a capacidade de pagamento do CDCA pela Foco Agro.

(c) *Os imóveis dos emitentes das CPR poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa.* De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos emitentes das CPR onde está plantada a lavoura do produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo,

equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR onde está plantada a lavoura do produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR, e dos contratos de compra e venda de produto e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento do CDCA pela Foco Agro.

(d) *As terras dos emitentes das CPR podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra.* A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pela Foco Agro.

(e) *O crescimento futuro da Foco Agro poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.* As operações da Foco Agro exigem volumes significativos de capital de giro. A Foco Agro poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

(f) *A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Foco Agro.* A capacidade de a Foco Agro manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Foco Agro não pode garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

(g) *O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Foco Agro pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.* O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Foco Agro (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Foco Agro, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Foco Agro e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade

no mercado agrícola. Se a Foco Agro não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

(h) *Não há como garantir que a Foco Agro cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais.* O valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que a Foco Agro cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito do CDCA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

(i) *Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas.* Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

18.8. Riscos Relacionados à Foco Agro

(a) A Foco Agro está sujeita a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Foco Agro está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Foco Agro.

A Foco Agro também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades

governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Foco Agro. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Foco Agro.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Foco Agro contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Foco Agro também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Foco Agro, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento do CDCA.

(b) A Foco Agro pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente Foco Agro, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Foco Agro, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Foco Agro, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento do CDCA.

(c) *Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio.* Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio cujas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte da Foco Agro ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção

de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

18.9 Riscos Relacionados à Emissora

(a) *Emissora dependente de registro de companhia aberta.* O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Companhia depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários.

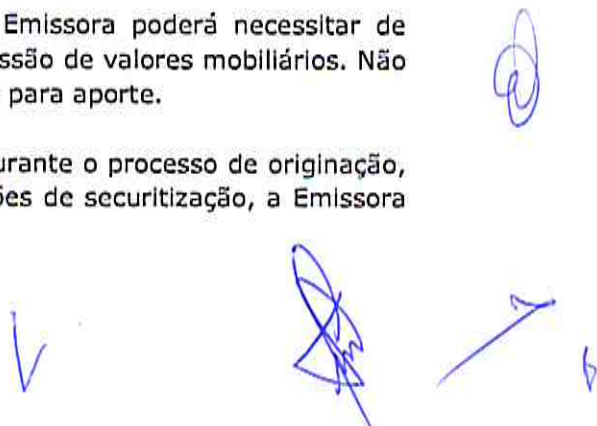
(b) *Patrimônio da Emissora.* A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 9.514. Nas hipóteses previstas acima, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão.

(c) *Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

(d) *Risco Operacional.* A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

(e) *Fatores de risco relacionados a seus acionistas.* A Emissora poderá necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

(f) *Fatores de risco relacionados a seus fornecedores.* Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora



contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

(g) *A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.* A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Observado o item 19.2 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda,

sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

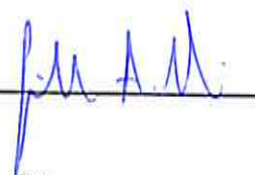
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Handwritten signatures in blue ink, including a large circular signature and several smaller, more linear signatures.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 21ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: _____
Cargo: _____
Jennifer Kalaisa Padilha
Diretora

2. 
Por: _____
Cargo: _____
Guilherme Antonio Muriano da Silva
Diretor

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 21ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Por: _____
Cargo: _____
Tatiana Lima
Procuradora

2. 
Por: _____
Cargo: _____
Zélia Souza
Procuradora

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 21ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Bruna Kinukawa Borin

Nome: _____
RG nº: Bruna Kinukawa
CPF/MF nº: RG: 36.380.762-7

Nome: _____
RG nº: _____
CPF/MF nº: _____

ANEXO I

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
CDCA**

Razão Social	CNPJ	Nº do CDCA	Valor (R\$)	Data de Vencimento
FOCO AGRONEGÓCIOS LTDA.	19.792.957/0001-46	1001	45.000.000,00	24 de agosto de 2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13CNPJ, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da Octante Securitizadora S.A. ("Oferta Restrita" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com a Emissora e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 21ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries de sua 21ª emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Instituição Intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos CRA da sua Emissão ("**Oferta Restrita**"), a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 21ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da Octante Securitizadora S.A. ("Oferta Restrita" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com a Emissora, a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Instituição intermediária líder da Oferta Restrita, e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 21ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

PLANNER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Tatiana Lima	Cargo: Zélia Souza
Procuradora	Procuradora

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA


PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de Instituição custodiante (i) do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 21ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Termo de Securitização", respectivamente); e (ii) do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio identificado no Anexo I do Termo de Securitização, que servirá de lastro para os CRA ("CDCA"), **DECLARA**, para os fins de instituição do regime fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição para custódia os seguintes documentos: (a) uma via original negociável do CDCA; e (b) uma via original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



Nome: _____
Cargo: **Estevam Boralli**
Procurador



Nome: _____
Cargo: **Ronaldo Pedro**
Procurador



B



ANEXO VI

Declaração acerca da existência de outras emissões de CRA, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara que a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário") desta oferta e que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora, conforme identificadas abaixo:

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	15ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)
Quantidade de certificados emitidos:	79.485 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco) CRA
Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
Prazo de vencimento:	30/04/2019
Garantias:	Os CRA contam com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozão da garantia que Integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.
Remuneração:	100% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações
Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	1ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 3.947.740,13 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos)
Quantidade de certificados emitidos:	1455
Séries	33ª, 34ª e 35ª
Prazo de vencimento:	CRA Sênior: 30 de novembro de 2017 CRA Mezanino: 31 de março de 2018 CRA Subordinado: 31 de março de 2018
Garantias:	Os CRA's foram instituídos sob regime fiduciário e, conseqüentemente, constituíam patrimônio separado com o propósito exclusivo de responder pela realização de certos direitos, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora, e constituíam o lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Securitizadora.

	Contava também com o Fundo de Reserva, o Montante Retido, o seguro objeto da Apólice de Seguro, os valores auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI, Outros Ativos e os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta de Crédito do Agronegócio, instituído pela Emissora na Forma do art. 9º da lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado.
Remuneração:	33ª CRA Sênior – CDI + 0,5% a.a 34ª CRA Mezanino – CDI + 5,5% 35ª CRA Subordinado – CDI + 1,74% a.a
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	2ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Quantidade de certificados emitidos:	1.000
Séries	1ª
Prazo de vencimento:	20/03/2018
Garantias:	Garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval no CDCA e a Cessão Fiduciária
Remuneração:	104,5% a.a. do CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	2ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 351.494.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais)
Quantidade de certificados emitidos:	351.494 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro) CRA.
Séries	2ª
Prazo de vencimento:	28/08/2017
Garantias:	Vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval a e Cessão Fiduciária
Remuneração:	103% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	3ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de certificados emitidos:	1.000.000 (um milhão)
Séries	1ª
Prazo de vencimento:	29/09/2018
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão, quais sejam: Fiança prestada pela BRF.
Remuneração:	96,90% a.a. do CDI

Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações
Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	4ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)
Quantidade de certificados emitidos:	CRA Sênior: 11.659 CRA Mezanino: 1 CRA Subordinado: 1
Séries	1ª, 2ª e 3ª
Prazo de vencimento:	30/06/2017
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio quais sejam: Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da Copersucar
Remuneração:	CRA Subordinado: 100% do CDI + 0,63% a.a CRA Sênior: 100% do CDI + 0,5% a.a CRA Mezanino: 100% do CDI + 1,5% a.a
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações.
Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	6ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 350.245.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais)
Quantidade de certificados emitidos:	350.245
Séries	1ª
Prazo de vencimento:	30/07/2019
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
Remuneração:	99% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações
Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	7ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 164.635.200,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)
Quantidade de certificados emitidos:	57.096.846
Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
Prazo de vencimento:	30/12/2018
Garantias:	garantias constituídas em favor da Emissora, na qualidade de representante do Patrimônio Separado, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido (i) as garantias fidejussórias na forma de aval, prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, ou sobre os Distribuidores, na hipótese de CDCA emitida por Distribuidores que sejam pessoas jurídicas; e (ii) a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau

	cedularmente constituído no âmbito das CPR Financeiras, com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; e garantias adicionais que constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Emissora, nos termos do CDCA a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, incluindo, mas não limitadas, (i) às garantias constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia e formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia; (ii) às garantias reais sobre bens móveis e imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca, anticrese e penhor; e (iii) aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia;
Remuneração:	100% CDI + 0,29% a.a.
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	9ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade de certificados emitidos:	1.000.000
Séries	1ª
Prazo de vencimento:	19/04/2019
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão, qual seja: a Fiança prestada pela BRF.
Remuneração:	96,50% a.a. do CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	10ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora
Valor da emissão:	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade de certificados emitidos:	600.000
Séries	1ª
Prazo de vencimento:	13/04/2020
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Diretos Creditórios do Agronegócio
Remuneração:	98% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	11ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 216.153.304,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais)
Quantidade de certificados emitidos:	74.963.635

Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
Prazo de vencimento:	30/05/2020
Garantias:	Não contaram com garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.
Remuneração:	100% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

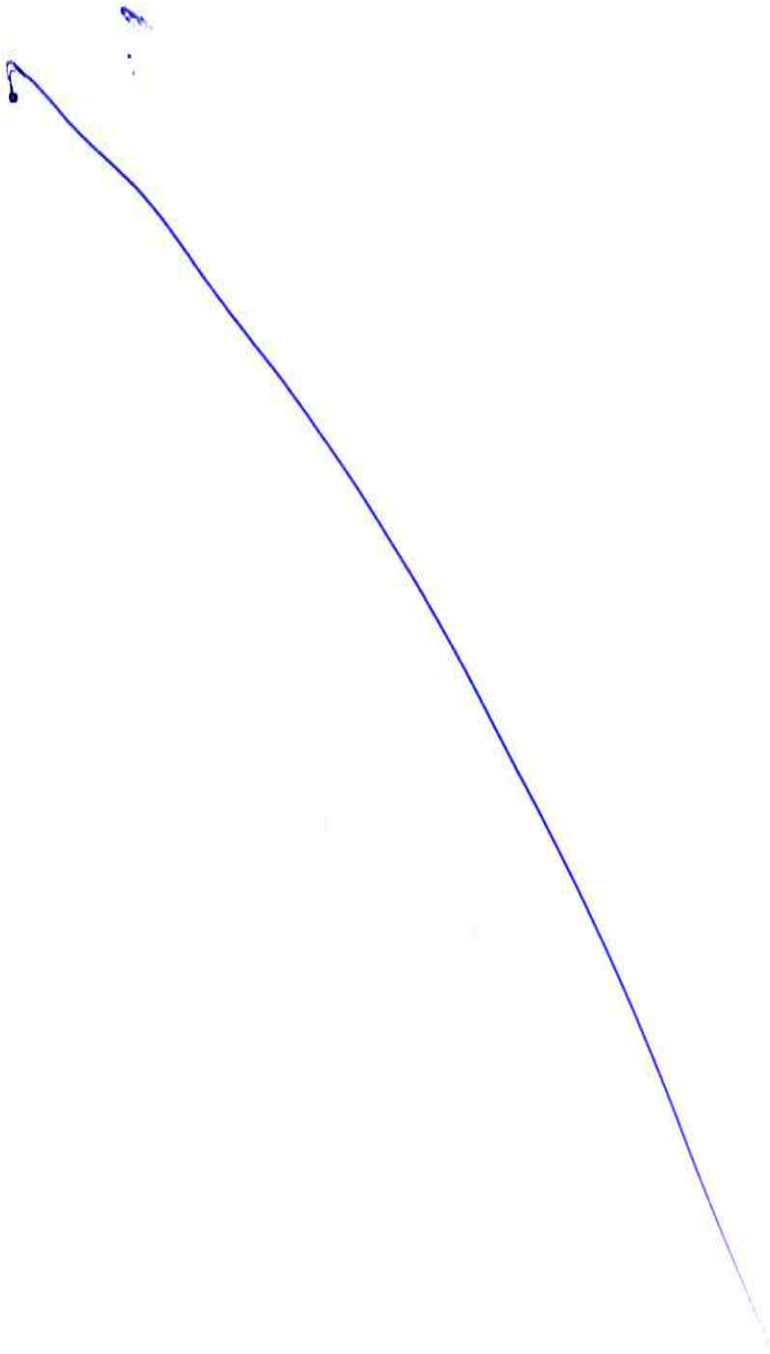
Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	13ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 394.768.708,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oito reais)
Quantidade de certificados emitidos:	136.908.826
Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
Prazo de vencimento:	30/06/2020
Garantias:	Não serão constituídas garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da apólice de seguro e gozarão da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio
Remuneração:	95% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	14ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 154.799.646 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)
Quantidade de certificados emitidos:	40.497.063
Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª
Prazo de vencimento:	30/06/2019
Garantias:	Não serão constituídas garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da apólice de seguro e gozarão da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio.
Remuneração:	96,5% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	15ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)
Quantidade de certificados emitidos:	79.485 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco) CRA
Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
Prazo de vencimento:	30/04/2019
Garantias:	Os CRA contam com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.
Remuneração:	100% CDI

Situação da Emissora:

Adimplente com suas obrigações



✓

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

B

[Handwritten signature]